GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004014.989.24-8

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogados: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SALDO FINANCEIRO. INTERCORRÊNCIAS OPERACIONAIS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS REVISADOS ACIMA DA INFLAÇÃO DO PERÍODO. MEDIDAS SANEADORAS ANUNCIADAS. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAS. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 1,37%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	36,82%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	26,92%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	97,11%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	24,08%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Glicério, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alertas relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, às determinações e aos alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQAH-HRP4-77YT-4696